

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 1453/76
INTERESSADA : Universidade Estadual Paulista "Júlio de
Mesquita Filho" - UNESP
ASSUNTO : Alteração do Estatuto
RELATOR : Cons. Benedito Olegário R.N. de Sá
PARECER CEE Nº 1454/92 CETG APROVADO EM 16/12/92

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", por seu Reitor, submete à aprovação deste Conselho Proposta de alteração em seu Estatuto, aprovada pelo Conselho Universitário, em reunião realizada em 26/11/92.

São as seguintes as justificativas apresentadas:

"Decorridos três anos e meio da implantação da estrutura da Reitoria, instituída pelo artigo 29 do Estatuto e regulamentada Pela Resolução UNESP nº 50/89, a experiência indicou a necessidade da adoção de providências que ajustassem a constituição e os esquemas de subordinação de alguns órgãos à natureza das funções por eles efetivamente exercidas, na prática.

Por outro lado, os progressos havidos no sentido da descentralização e a necessidade de criar condições institucionais para a implementação desse processo estão exigindo mudanças na constituição e atribuições de determinados órgãos da Reitoria, que deixam de ser executivos e se convertem em assessorias, como é o caso das Coordenadorias Geral de Informática, e de Planejamento, Orçamento e Contabilidade.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1453/76

PARECER CEE Nº 1454/92

Cumpra ainda observar que a Resolução 50/89 foi além do disposto no artigo 29 do Estatuto, ao institucionalizar algumas assessorias, de caráter permanente, não previstas no referido artigo. Encontram-se nessa condição a Assessoria de Comunicação e Imprensa, a Assessoria de Planejamento Estratégico e a Assessoria de Relações Internacionais. Com o objetivo de harmonizar o texto do Estatuto e as normas que regulamentam a estrutura da Reitoria, as medidas que ora encaminho à apreciação do Conselho Universitário prevêem a inclusão dessas assessoria no texto do artigo 29.

Ainda, as alterações ora sugeridas traduzindo reivindicação da comunidade universitária e atendendo à conveniência administrativa, visam à desvinculação da Pró-Reitoria de Administração e Desenvolvimento (que se converte em Pró-Reitoria de Administração), da Vice-Reitoria.

Evidencia-se, portanto, que as reformulações propostas pressupõem não apenas a alteração das normas estabelecidas na Resolução UNESP nº 50/89, mas também a modificação dos dispositivos estatutários que lhe dão suporte."

Para melhor entendimento, alinhamos, a seguir, os textos em vigor e, ao lado, sua nova redação.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1453/76

PARECER CEE Nº 1454/92

TEXTO EM VIGOR

TEXTO PROPOSTO

Seção I

do Conselho Universitário

Artigo 17 - O Conselho Universitário, instância superior de universidade de caráter normativo e deliberativo, tem a seguinte composição:

I - Reitor, seu Presidente nato;

II - o Vice-Reitor;

III - os Pró-Reitores de Graduação e Pesquisa, e de Extensão Universitária e Assuntos Comunitários;

IV - os Diretores das Unidades Universitárias;

V - os Presidentes dos Conselhos Regionais;

VI - um representante das Unidades a que se referem os incisos I e III do artigo 10, eleito pelos respectivos Diretores, dentre seus pares;

VII - um representante docente por Unidade Universitária;

VIII - representação discente, na proporção de um quinto do total dos membros referidos nos incisos I a VII, vedado mais de um representante por Campus;

IX - representação do corpo técnico e administrativo, na proporção de um quinto do total dos membros referidos nos incisos I a VII, vedado mais de um representante por Câmpus ou Reitoria;

X - um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP);

XI - um representante das Associações Patronais;

nova redação ao inciso III

III - os Pró-Reitores de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa, de Extensão Universitária e Assuntos Comunitários e de Administração;

PROCESSO CEE Nº 1453/76

PARECER CEE Nº 1454/92

Seção II

Do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão
Universitária

XII - um representante das
Associações de Trabalha-
dores.

Artigo 21 - O CEPE,
Colegiado deliberativo e
consultivo, tem a seguinte
composição:

I - os Pró-Reitores de
Graduação, de Pós-Graduação
e Pesquisa, e de Extensão
Universitária e Assuntos
Comunitários;

II - dezoito docentes,
nove dos quais indicados
pelo CO dentre seus
membros, e nove eleitos por
seus pares, vedado mais de
um representante por
Unidade Universitária;

III - o Presidente da
Comissão Permanente de
Regime de Trabalho(CPRT);

IV - um representante
docente de cada Conselho
Regional, eleito pelo
respectivo Conselho, dentre
seus membros;

V - representação discente
na Proporção de um quinto
do total dos membros
referidos nos incisos I a
IV, indicada na formada
legislação em vigor;

VI - dois representantes do
corpo técnico e
administrativo, sendo um
escolhido Pelo CO dentre
seus membros, e um eleito
por seus Pares;

VII - dois reresentantes
do corpo técnico e
administrativo indicados
pelo CADE, dentre seus
membros.

Acrescentar inciso I e
renumerar os subseqüentes
I - O Vice-Reitor seu
Presidente Nato;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CEE Nº 1453/76

§ 1º - Pelo menos nove dos representantes docentes Junto ao CEPE serão doutores, dos quais, no mínimo três portadores de título acadêmico superior.

§ 2º - Pelo menos dois dos representantes discentes Junto ao CEPE serão alunos regulares da Pós-Graduação, estranhos aos Quadros da Universidade.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do CEPE serão eleitos pelo Colegiado dentre os Pró-Reitores referidos no inciso I deste artigo, com mandato de um ano.

§ 4º - Os membros do CEPE terão os seguintes mandatos:

1 - coincidente com o exercício das respectivas funções, no caso dos Pró-Reitores.

2 - coincidente com o respectivo mandato Junto ao CO e ao CADE, no caso dos representantes indicados por esses Colegiados;

3 - coincidente com a duração de seu mandato Junto ao respectivo Conselho Regional, no caso dos representantes referidos no inciso IV deste artigo;

4 - dois anos para os representantes docentes e do corpo técnico e administrativo, quando eleitos por seus Pares;

5 - um ano para os representantes discentes.

PARECER CEE Nº 1454/92

§ 3º - *passa a ter a seguinte redação:*

§ 3º - O Vice-Presidente do CEPE será eleito pelo Colegiado dentre os Pró-Reitores que o integram, com mandato de um ano.

O item 1 do § 4º atrigo 21 passa a ter a seguinte redução
1 - coincidente com o exercício das respectivas funções no caso do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores.

PROCESSO CEE Nº 1453/76

PARECER CEE Nº 1454/92

Seção III

Do Conselho de Administração e Desenvolvimento

Artigo 25 - O CADE, Colegiado deliberativo e consultivo, tem a seguinte composição:

I - o Vice - Reitor, seu presidente nato;

II - quatro Diretores de Unidades Universitárias, eleitos Pelo CO;

III - os Presidentes dos Conselhos Regionais;

IV - " quatro docentes; dois dos quais indicados pelo CO, dentre seus membros, e dois eleitos por seus pares;

V - dois docentes indicados pelo CEPE, dentre seus membros;

VI - representação discente na proporção de um quinto da totalidade dos membros referidos nos incisos I a V, indicada na forma da legislação em vigor.

VII - oito representantes do corpo técnico e administrativo, quatro dos quais indicados pelo CO. dentre seus membros, e quatro eleitos por seus pares.

§ 1º - o Vice-Presidente do CADE será eleito pelo Conselho dentre seus membros docentes não integrantes do CEPE.

§ 2º - Os membros do CADE terão os seguintes mandatos:

O inciso I do artigo 25 passa a ter a seguinte redação:

I - o Pró-Reitor de Administração e Desenvolvimento, seu presidente nato.

O item 1 do § 2º do artigo 25 passa a ter a seguinte redação:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1453/76

- 1 - coincidente com o exercício das respectivas funções, no caso do Vice-Reitor, dos Diretores de Unidades Universitárias e dos Presidentes de Conselhos Regionais;
- 2 - dois anos para os representantes docentes e o corpo técnico e administrativo, quando eleitos por seus pares;
- 3 - coincidente com o respectivo mandato junto ao CO e ao CEPE, no caso de representantes indicados por esses Colegiados;
- 4 - um ano para os representantes discentes.

Seção IV

Da Reitoria

Artigo 29 - A Reitoria, órgão que superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor e compreende:

- I - Gabinete do Reitor (GR);
- II - Pró-Reitoria de Administração e Desenvolvimento;
- III - Pró-Reitoria de Graduação;
- IV - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V - Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Assuntos Comunitários;
- VI - Secretaria Geral (SG);
- VII - Assessoria Jurídica (AJ);
- VIII - Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade (CPOC);
- IX - Coordenadoria Geral de Informática (CGI);

PARECER CEE Nº 1454/92

"1. - coincidente com o exercício das respectivas funções, no caso do Pró-Reitor de Administração, dos Diretores das Unidades Universitárias e dos Presidentes de Conselhos Regionais".

O artigo 29 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 29 - "A Reitoria, órgão que superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor e compreende:

- I - Gabinete do Reitor (GR);
- II - Pró-Reitoria de Graduação;
- III - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IV - Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Assuntos Comunitários;
- V - Pró-Reitoria de Administração;
- VI - Secretaria Geral;
- VII - Assessoria Jurídica;
- VIII - Assessoria de Planejamento e Orçamento;
- IX - Assessoria de Informática;

PROCESSO CEE Nº 1453/76

X - Coordenadoria Geral de Bibliotecas(CGB);

§ 1º - A Pró-Reitoria de Administração

Desenvolvimento será exercida pelo Vice-Reitor.

§ 2ª - As Pró-Reitorias de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão Universitária e Assuntos Comunitários serão exercidas por Professores Titulares, mediante indicação do Reitor, homologada pelo CO.

§ 3º - Os dirigentes dos órgãos mencionados nos incisos I e VI a X serão de livre escolha do Reitor, observados os requisitos exigidos para o exercício da respectiva função.

§ 4º - Diretamente subordinada ao Reitor, como órgão de assessoramento e na forma estabelecida no Regimento Geral, funcionará a Comissão Permanente de Regime de Trabalho(CPRT).

§ 5º A constituição, organização e atribuições dos órgãos mencionados nos incisos I a X deste artigo serão estabelecidos pelo CO.

Artigo 35 - Ao Vice-Reitor compete exercer as atribuições definidas neste Estatuto, no Regimento Geral, as que lhe forem delegadas pelo Reitor, bem como coordenar as atividades referentes à administração e ao desenvolvimento institucional da Universidade.

PARECER CEE Nº 1454/92

X- Assessoria de Relações Externas;

XI- Assessoria de Comunicação e Imprensa;

XII- Coordenadoria Geral de Bibliotecas.

§ 1º - As Pró-Reitorias de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa, de Extensão Universitária e Assuntos Comunitários e de Administração serão exercidas por Professores Titulares, mediante indicação do Reitor, homologada pelo CO.

§ 2º - Os dirigentes dos órgãos mencionados nos incisos I e VI a XII serão de livre escolha do Reitor, observados os requisitos exigidos para o exercício da respectiva função.

§ 3º - Diretamente subordinada ao Reitor, como órgão de assessoramento e na forma estabelecida no Regimento Geral, funcionará a Comissão Permanente de Regime de Trabalho(CPRT).

§ 4ª A constituição, organização e atribuições dos órgãos mencionados nos incisos I a XII deste artigo serão estabelecidos pelo CO".

O artigo 35 passa a ter a seguinte redação: Artigo 35 - "Ao Vice-Reitor compete exercer as atribuições definidas neste Estatuto e no Regimento Geral, bem como as que lhe forem delegadas pelo Reitor".

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1453/76

PARECER CEE Nº 1454/92

2. APRECIÇÃO

O Estatuto da UNESP foi baixado Pelo Decreto nº 29.720, de 3 de março de 1989.

As alterações propostas, aprovadas pelo Conselho Universitário por mais de 2/3 de seus membros, enquadram-se no que dispõe o artigo 207 da Constituição Federal, que dá autonomia didático-científica-administrativa e de gestão financeira e Patrimonial às Universidades Públicas, e atende à Lei que reorganiza o Conselho Estadual de Educação, de nº 10.403/74, que reza, entre outros itens, no inciso X, do artigo 2º (atribuições do CEE): " aprovar-lhes os estatutos e regimentos gerais e suas alterações."

A solicitação apresentada evidencia uma melhor distribuição das atividades administrativas da Reitoria, na medida em que retira das funções do Vice-Reitor a coordenação da área administrativa e define algumas assessorias. Essa descentralização terá como conseqüência maior agilização das decisões nessas áreas e uma distribuição mais racional do trabalho ao nível central.

3. CONCLUSÃO

Aprovam-se as alterações do Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (artigos 17, 21, 25, 29 e 35) e a minuta de decreto que dá nova redação a dispositivos desse documento. Essas alterações torna-se-ão efetivas depois da homologação deste Parecer pelo Senhor Secretário da Educação e por meio de decreto do Poder Executivo.

São Paulo, 08 de dezembro de 1992.

a) *CONS. BENEDITO OLEGÁRIO R.N.DE SÁ*
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1453/76

PARECER CEE Nº 1454/92

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

O Conselheiro Arthur Roquete de Macedo declarou-se impedido de votar.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Neto, Arthur Roquete de Macedo, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storopoli, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Benedito Olegário R.N.de Sá e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 09 de dezembro de 1992.

a) *CONS. YUGO OKIDA*
Presidente da CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do 3º Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1992.

a) *Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA*
Presidente